



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, ao Sr. **ALUÍSIO TEIXEIRA DA SILVA**, CPF nº
a **JOÃO DAVI TEIXEIRA BORGES AGUIAR**,
CPF nº e a **PEDRO GABRIEL
TEIXEIRA BORGES AGUIAR**, CPF Nº
na qualidade de esposo e filhos da
servidora falecida **JEANE BORGUES
AGUIAR**, CPF n.º matrícula nº
121289-3, admitida em 01º/02/2007, através de
Concurso Público, no cargo de Enfermeira, com
óbito em 06/03/2023, nos termos da legislação
pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais,
nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, art. 201,
§ 2º da CF/88, art. 6º inciso I, art. 8º inciso I, § 1º, art. 51, art. 51-B, § 7º, art. 52, inciso I e art. 53
da Lei Municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE ao Sr. **ALUÍSIO
TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, RG nº PM/CE, CPF nº nascido em
12/12/1987, a **JOÃO DAVI TEIXEIRA BORGES AGUIAR**, brasileiro, CPF nº
RG nº SSPDCE, nascido em 24/10/2016 e a **PEDRO GABRIEL TEIXEIRA
BORGES AGUIAR**, brasileiro, CPF Nº RG nº na qualidade de
esposo e filhos da servidora falecida **JEANE BORGUES AGUIAR**, CPF n.º
matrícula nº 121289-3, admitida em 01º/02/2007, através de Concurso Público, no cargo de
Enfermeira, com óbito em 06/03/2023, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 3.611,16
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15% art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 541,67
TOTAL	R\$ 4.152,83
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art. 66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 5.272,52
Base de cálculo dos proventos limitados ao teto máximo do salário de contribuição (art. 1º, § 4º, II da Lei 10.887/2004 e art. 66, § 5º, II da Lei Municipal nº 1.429/09)	R\$ 4.152,83
Valor dos Vencimentos proporcionais. (Art. 66 da Lei Municipal nº 1.429/09) 5.872/10.950	R\$ 2.226,98



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

Cota familiar de 80% (art. 51, inciso II, da Lei Municipal nº 1.429, de 15 de dezembro de 2009)	R\$ 1,781,58
TOTAL	R\$ 1,781,58
Divisão por Dependente:	R\$ 593,86

Art. 2º A Referida pensão será rateada na proporção de 1/3 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 593,86 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), para cada, conforme o disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.429/2009.

Art. 3º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para os dependentes na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B, incisos II e IV da Lei Municipal nº 1.429/09.

Art. 4º Para o benefício em referência ficam assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do RPPS do Município de Cascavel/CE — CAPREV.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 06/03/2023, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009.

Art. 7º Fica declarado sem efeito, o ato anterior datado de 03 de abril de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 30 de Junho de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

Francisco Wellington Miranda Do Nascimento

Presidente do – CAPREV

Portaria nº 07.01.001/2025